

PORTARIA Nº 585 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Outorga a **RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 348 - SPE LTDA** o direito de diluição de efluentes no córrego Quarta-feira.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO DE LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 69, de 11 de setembro de 2014, que define a classe correspondente a ser adotada, de forma transitória, para aplicação do instrumento outorga, e aprova as metas progressivas para os trechos da bacia do córrego do Barbado, Mané Pinto e Engole Cobra;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 132318/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 12 de fevereiro de 2020, acostado às fls. 101/102/103/104 f/v do processo SAD Nº 3293/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 348 - SPE LTDA**, inscrito no CNPJ nº: 15.302.965/0002-97, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para diluição de efluentes de atividade esgotamento sanitário do condomínio **GOLDEN GREEN RESIDENCE**, atendendo a uma população de 1000 habitantes, no Município de Cuiabá/MT, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica do ponto de lançamento: Lat. 15º34'22,00"S e Long. 56º05'23,00"W, com uma vazão máxima de lançamento de 9,612 m³/h (0,00267 m³/s ou 2,67 L/s), concentração máxima de Matéria Orgânica DBO de 63,63 mg O2/L, vazão de diluição de 0,0038 m³/s e carga máxima de 14,7 kgDBO/dia;.

II - A Outorgada deverá adequar a manutenção e operação dos sistemas de tratamento de esgotos outorgados com a finalidade de cumprir os valores de DBO (mg/L de O<sub>2</sub>) máximo estabelecido.

**Art. 2º.** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º.** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º.** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º.** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 7º.** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05 de novembro de 1997.

**Art. 8º.** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações ou lançamento de efluentes, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Ficam revogadas as Portarias SEMA nº 472 de 19 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 28/06/2018 e a Portaria nº 108 de 14/02/2020, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 13/03/2020.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 22 de junho de 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

## ANEXO

Tabela 01 - Lançamento de Efluentes no córrego Quarta-feira  
Coordenadas Geográficas - Lat. 15°34'22,00"S e Long. 56°05'23,00"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,00267	24	31	63,63
Fevereiro	0,00267	24	28	63,63
Março	0,00267	24	31	63,63
Abril	0,00267	24	30	63,63
Maiο	0,00267	24	31	63,63
Junho	0,00267	24	30	63,63

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Julho	0,00267	24	31	63,63
Agosto	0,00267	24	31	63,63
Setembro	0,00267	24	30	63,63
Outubro	0,00267	24	31	63,63
Novembro	0,00267	24	30	63,63
Dezembro	0,00267	24	31	63,63